



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO BONFIM
A casa do povo!

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO

Reprovado Pela Maioria
10/03/25
PRESIDENTE

Saramf. Rodrigues

REQUERIMENTO Nº [13 /2025]

Assunto: Solicitação de Ampliação da Coleta de Lixo para a Zona Rural do Município, comunidade Mares.

SOLICITA DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTUA O SR. FABIANO MOTA VICTOR FILHO, QUE SE DISPONHA A PROVIDENCIAR A COLETA DE LIXO PARA ZONA RURAL NA COMUNIDADE MARES,

SENHORA PRESIDENTE:

Eu, Maria Aparecida Brito de Lima, Vereadora da Câmara Municipal de São José do Bonfim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a., requerer, com base na Constituição Federal, na Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e outras legislações pertinentes, a **implementação de serviços de coleta de lixo na zona rural do município de São José do Bonfim**, na comunidade Mares conforme as justificativas a seguir expostas.

JUSTIFICATIVA

A coleta de lixo é um serviço essencial para a promoção da saúde pública e a preservação do meio ambiente, sendo fundamental para garantir condições dignas de vida à população. A ausência de um serviço adequado de coleta de resíduos sólidos nas áreas rurais do nosso município compromete a qualidade de vida dos moradores das comunidades que ali residem com uma estimativa de 51 famílias, e pode gerar sérios problemas ambientais, como a contaminação de recursos hídricos e o aumento de doenças associadas ao acúmulo de resíduos.

1. Fundamentação Legal

1.1 Constituição Federal

A **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988, em seu artigo 23, inciso IX, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "**promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico**". A Constituição ainda, em seu artigo 196, assegura que a **saúde é direito de todos e dever do Estado**, implicando, portanto, que o poder público deve garantir condições adequadas de saúde, incluindo o saneamento básico, como meio para garantir a saúde coletiva.

1.2 Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO, SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB, CEP: 58.725-000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Email: camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO

A **Lei nº 11.445/2007**, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em seu **artigo 3º**, determina que a **universalização do acesso ao saneamento básico** deve abranger **toda a população, tanto urbana quanto rural**, reconhecendo que o direito à saúde, à qualidade de vida e ao meio ambiente equilibrado não pode ser restrito às áreas urbanas. Ao garantir a extensão dos serviços de saneamento, incluindo a coleta de resíduos sólidos, à zona rural, a lei assegura que os cidadãos de áreas periféricas também tenham acesso a condições adequadas de higiene e saúde, fundamentais para a dignidade humana.

Além disso, a **Lei nº 12.305/2010**, que institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, reforça a **obrigação dos municípios** em promover a gestão integrada dos resíduos sólidos. A lei também estabelece como **objetivo a prevenção e a redução da geração de resíduos sólidos**, o que implica em um sistema eficiente de coleta de lixo para evitar o acúmulo de resíduos e seus impactos ambientais e sanitários, especialmente nas regiões rurais, onde a ausência desse serviço pode agravar problemas de saúde pública e degradação ambiental.

2. Necessidade e Urgência

A população rural (do município) enfrenta sérios desafios devido à falta de serviços adequados de manejo de resíduos. O acúmulo de lixo nas vias públicas e áreas próximas a residências pode levar à proliferação de vetores de doenças, como ratos, mosquitos e outros insetos, além de impactar negativamente a saúde da população e o meio ambiente local.

Por fim, é imprescindível que o município tome as providências necessárias para garantir a coleta regular e adequada de resíduos sólidos na zona rural, conforme a legislação vigente, visando a **qualidade de vida da população rural** e o cumprimento dos direitos constitucionais e legais.

Nestes termos, pede deferimento.

São José do Bonfim-PB, 06 de Março de 2025

Maria Aparecida Brito de Lima

Maria Aparecida Brito de Lima

Vereadora Autora